



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 002/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018.

Projeto de lei nº 009/2018, de iniciativa do Poder Executivo: “Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia.”

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto os seguintes incisos VI, VII, VIII, IX e X:

“Art. 3º

VI - Polo Gerador de Tráfego – PGT: é o empreendimento e a atividade, constituídos por edificação ou edificações, cujo porte e oferta de bens ou serviços geram interferências no tráfego do entorno e demanda por transporte público e por vagas em estacionamentos ou garagens;

VII - Relatório de Impacto na Circulação – RIC: é o instrumento destinado à avaliação dos impactos gerados pela implantação de um empreendimento ou de uma atividade no sistema viário, e à identificação das medidas mitigadoras e compensatórias necessárias para garantir a segurança e a qualidade da circulação de veículos e pedestres no local;

Com. Augusto Zanetti



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE: formulário a ser entregue, pelo órgão municipal competente da Administração, ao empreendedor ou seu consultor técnico, interessado na implantação ou no funcionamento de empreendimentos ou atividades sujeitos à apresentação do EIV, para preenchimento e protocolo, contendo informações sobre as principais características do empreendimento ou da atividade a serem implantados, para o seu devido enquadramento, conforme os Anexos I e II, como forma preliminar de avaliação da potencialidade da geração de impactos urbanísticos a serem causados no Município;

IX - Formulário de Orientação Básica – FOB: formulário a ser entregue, pelo órgão municipal competente da Administração, ao interessado na implantação ou no funcionamento de empreendimentos ou atividades no Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do protocolo do FCE, contendo orientações técnico-administrativas quanto à apresentação dos estudos técnicos a integrar o EIV ou o RIVS na hipótese de ocorrência das situações previstas no § 3º do art. 1º, e quanto aos documentos que deverão compor o processo de licenciamento, alvará ou autorização; e

X - Relatório de Impacto de Vizinhança Simplificado – RIVS: relatório a ser exigido, pelo órgão municipal competente da Administração, do interessado na implantação ou no funcionamento de empreendimentos e atividades considerados de baixo impacto para o Município, nos termos do § 3º do art. 1º.”

César Augusto de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Com fundamento no inciso III do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresento esta emenda aditiva ao Projeto de lei nº 009/2018, pelas razões a seguir expostas.

O Projeto de lei que “Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia”, de autoria do Poder Executivo, foi apresentado nesta Casa Legislativa, na data de 9 de fevereiro de 2018.

Ocorre que, no dia 7 de março do corrente ano, ou seja, posteriormente ao protocolo do referido Projeto na Câmara, foi realizada uma audiência pública sobre a matéria objeto da proposta, qual seja o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, ocasião em que o público participante apresentou importantes questões a serem acrescidas à proposição.

O tema foi debatido com a sociedade civil, para que fossem sugeridas, pela população, eventuais adequações à proposta, de forma a garantir uma democratização do assunto.

É importante salientar, ademais, que foi formada uma equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais luzienses com grande experiência nas diversas áreas de atuação relacionadas à matéria, o que possibilitou a apresentação de ideias de grande relevância para serem incorporadas ao texto do Projeto.

Assim, após a citada audiência pública e com a colaboração prestada pela referida equipe técnica multidisciplinar, tornou-se necessária a realização de algumas adequações e acréscimos ao Projeto de lei em exame, o que se pretende fazer por meio de emendas como a presente.

Frise-se que todas as alterações propostas visam atender verdadeiramente às necessidades do Município, devendo ser esclarecido que o Projeto de lei nº 009/2018, em sua forma originariamente apresentada, deixa de regular algumas questões de extrema



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

importância, conforme foi constatado após a realização da audiência pública e a análise das sugestões apresentadas pela citada equipe técnica multidisciplinar.

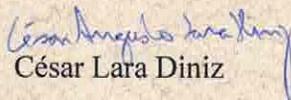
Vale ressaltar que os incisos sugeridos como acréscimos ao art. 3º do Projeto têm o objetivo, tanto de trazer a definição de termos que são citados no decorrer do texto da proposição, mas que não têm a sua definição no dispositivo tecnicamente apropriado para tal, quanto de definir outros termos que se pretende incluir por meio de emendas substitutivas que também estão sendo apresentadas, a fim de tratar de questões de extrema relevância que o Projeto nº 009/2018 deixou de abordar.

Inclusive, quanto aos incisos IX e X que se sugere incluir ao art. 3º, por meio desta emenda, é importante esclarecer que tais incisos devem ser necessariamente analisados de forma conjunta com a emenda substitutiva nº 004/2018, haja vista ser esta última a emenda que, tratando da sugestão de alteração do art. 1º do Projeto, traz ao seu texto uma nova redação, de forma a desdobrá-lo em parágrafos, cujos incisos IX e X do art. 3º desta emenda fazem referência.

Assim, no dispositivo próprio, qual seja aquele que trata das definições de todos os termos para os efeitos da lei objeto do Projeto, sugere-se a inclusão de incisos que trazem outros conceitos importantes para a tratativa disposta na proposição em exame.

Diante de todo o exposto, apresento esta emenda aditiva, que se justifica pelos argumentos acima narrados, para que o Projeto de lei em análise venha a ser apreciado e votado, após a aprovação das devidas adequações e adições ora sugeridas.

Santa Luzia, 23 de abril de 2018.


César Lara Diniz

Vereador